

CÓDIGOS		TÍTULO	DESPESA		DESPESA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
Local	Geral		Total da verba	Total do parágrafo		
600		§ 6.º — AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES				
610		ASSISTÊNCIA PÚBLICA				
611	8-48-4	Despesas Diversas	1.200,00		1.200,00	
620		ASSISTÊNCIA SOCIAL				
621	8-29-4	Despesas Diversas	2.460,00		2.460,00	
630		DIVERSÕES PÚBLICAS				
631	8-38-4	Despesas Diversas	2.400,00		2.400,00	
640		AUXÍLIOS DIVERSOS				
641	8-99-4	Despesas Diversas	1.440,00	7.500,00	1.440,00	
700		§ 7.º — APOSENTADORIAS E PENSÕES				
720		CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA				
721	8-91-4	Despesas Diversas	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
800		§ 8.º — DESPESAS JUDICIAIS				
810		EXECUTIVOS FISCAIS				
811	8-13-4	Despesas Diversas	1.200,00	1.200,00	1.200,00	
900		§ 9.º — DESPESAS DIVERSAS				
910		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
911	8-92-4	Despesas Diversas	600,00		600,00	
920		SEGUROS E ACIDENTES				
921	8-94-4	Despesas Diversas	8.000,00		8.000,00	
930		EVENTUAIS				
931	8-99-4	Despesas Diversas	14.105,60	22.705,60	14.105,60	
TOTAL GERAL				1.200.000,00	986.175,60	213.824,40

Artigo 3.º — Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contribuições e Auxílios, previstas no presente decreto-lei.
Parágrafo único — A autorização legislativa a que se refere o presente artigo dependerá do cumprimento das exigências constantes do decreto-lei que regulamentar a cooperação financeira do município com as entidades que prestam assistência social ou cultural.
Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1945, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria aos 9 de novembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.276, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 125.360,00.

Código Local: — 2 — Aquisição de Bens Imóveis
Código Geral: — 8.89.2 — Despesa — Serviços de Utilidade Pública — Diversos — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial da importância de Cr\$ 125.360,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a desapropriação de que trata o artigo 1.º, do decreto n. 14.048, de 22 de junho de 1944, ou seja, de uma área de terreno de 70450m² (setenta mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), aproximadamente, com as respectivas benfeitorias, situada na cidade de Santa Bárbara do Rio Pardo, município do mesmo nome e comarca de Avaré, integrada por cinco glebas, pertencentes a Adib Nicolau Aun, M. tra Diocesana de Botucatu, José Paulino Negrão Junior e Pedro Machado.

Parágrafo único — Essa área, cortada pela estrada que vai da cidade de Santa Bárbara às Termas, confronta-se ao norte, com o Rio Pardo; ao Sul, com a estrada para Cerqueira Cesar; a leste, com as Termas de Santa Bárbara do Rio Pardo e terras pertencentes a Luiz Gonzaga Lino do Campo e a oeste, com a rua Dez de Novembro.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA.

J. A. Marrey Junior

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 10 de novembro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.277, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 332.850,00.

Código Local: — 2 — Aquisição de Bens Imóveis.

Código Geral: — 8-41-2 — Despesa — Saúde Pública — Assistência Hospitalar — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 332.850,00 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a aquisição da área de terreno declarada de utilidade pública pelo decreto-lei n. 14.027, de 14 de junho de 1944.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 10 de novembro de 1944.
Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.278, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre concessão de pensão e dá outras providências, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a conceder, a partir de 1.º de julho de 1944, a pensão mensal, pessoal, intransferível e vitalícia de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Francisco Antonio dos Santos, antigo servidor municipal.

Artigo 2.º — Afim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, no presente exercício, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), suplementar à verba n. 7-4-11 8-95-4 — Encargos do Município — do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA.

J. A. Marrey Junior.

Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 10 de novembro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.279, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Quatá, a área de terreno abaixo caracterizada, destinada à construção de um prédio para instalação de grupo escolar, a saber: um terreno sem benfeitorias, de forma retangular, com a área de 3.200m² (três mil e duzentos metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente por 40 m (quarenta metros) da frente aos fundos, com as seguintes confrontações: pela frente, com a rua 15 de Novembro; pelos lados, com as ruas Pedro de Toledo e Sacadura Cabral e, pelos fundos, com propriedades de Josino Nogueira Piedade, Massud Issa e Antonio da Costa.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 10 de novembro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.280, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre doação de imóveis e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a doar ao Instituto de Previdência, para a construção da respectiva sede, uma área de terreno de forma irregular, com 1.660m² (um mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), aproximadamente, abrangida por área maior, cuja desapropriação foi declarada de utilidade pública pelo decreto n. 14.176, de 6 de setembro de 1944, terreno esse situado no município da Capital, distrito de paz da Liberdade, no quarteirão limitado pela avenida Brigadeiro Luiz Antonio, rua Riachuelo, praça João Mendes, avenida Circular e avenida Itororó, consoante está caracterizado e confrontado na planta devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único — Da escritura pública, em que se efetivar a doação a que se refere este artigo, far-se-á constar cláusula em que se consigne expressamente a reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Estado, independentemente de qualquer indenização, caso o donatário não inicie a construção de sua sede dentro de 2 (dois) anos contados da citada escritura, ou não termine as respectivas obras dentro de 5 (cinco) anos contados do mesmo termo inicial.

Artigo 2.º — Em face da doação a que se refere o artigo precedente, fica a Fazenda do Estado autorizada a revogar doação anterior, feita ao citado Instituto de Previdência, em 28 de abril de 1943, nas notas do 4.º Tabelião desta Capital, Livro n. 471, fls. 10v., por força e em execução do decreto-lei n. 13.235, de 16 de fevereiro de 1943, o qual fica expressamente revogado.

Artigo 3.º — É a Fazenda do Estado autorizada a doar ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e ao Instituto de Engenharia, entidades civis, ambas com sede na Capital, uma área de terreno de, aproximadamente, 2.000m² (dois mil metros quadrados), com 50 m (cinquenta metros) de frente, na avenida Circular, por 40 m (quarenta metros) mais ou menos, da frente ao fundo, terreno esse situado em quarteirão limitado pela